



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

CONTRATO Nº 013/2020
DL Nº 009/2020
PROC. ADM. Nº 08081626/2020-CMC

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, CHAPADINHA-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representado pela presidente, Exma. Senhora Presidente da Câmara, Vera Lúcia Melo Aguiar, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 032927262008-7 SSP/MA e do CPF nº 754.555.793-04 e do outro lado a Por este instrumento particular, a empresa RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 35.189.000/0001-66 estabelecida na Rua Sebastião Almeida, nº 805 – Centro - Chapadinha, CEP nº 65.500-000, representada por seu representante legal, o senhor Raimundo Nonato Martins Brito, portador da Cédula de Identidade nº 028625494-8 – SSP/MA CPF nº 109.436.413-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de serviços gráficos de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P.UNIT. R\$	P.TOTAL R\$
1	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL	M ²	20	70,00	1.400,00
2	BLOCO DE REQUERIMENTO DE MATERIAL	UND	10	12,00	120,00
3	CAPA DE PROCESSO F4 SUPREMO 270G	MILHEIRO	3	1.500,00	4.500,00
4	CARIMBO GRANDE	UND	2	80,00	160,00
5	CARIMBO TAMANHO 30	UND	5	45,00	225,00
6	CARIMBO AUTOMÁTICOS TAM. 20	UND	20	35,00	700,00
7	CARIMBO COMUNS	UND	10	18,00	180,00
8	CARTÃO DE VISITA	UND	15	140,00	2.100,00
9	CONVITE CERIMONIAL	UND	300	1,50	450,00
10	CRACHA COMPLETO EM PVC C/ FOTO	UND	10	22,00	220,00
11	ENVELOPE SACO PADRONIZADO 32X22	UND	1.000	1,10	1.100,00
12	LIVRO INFORMATIVO 50FLS C/ CAPA COLORIDA	UND	100	27,00	2.700,00
				VALOR TOTAL	13.855,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
NÚMERO DO PROCESSO _____
PAGINA Nº 33 _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
MUNICÍPIO DO MARANHÃO
CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 13.855,00 (treze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Sub-elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.855,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
NÚMERO DO PROCESSO _____
PÁGINA Nº 35 _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 21 de Agosto de 2020

Vera Lúcia Melo Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
VERA LÚCIA MELO AGUIAR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO

RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - ME
CNPJ 35.189.000/0001-66
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
NÚMERO DO PROCESSO 3009
PAGINA Nº 30



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 013/2020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para aquisição de serviços gráficos de interesse da Câmara Municipal de Chapadinda.

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.855,00 (Treze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção de Serviços Administrativos da Câmara, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Sub-elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 13.855,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Agosto de 2020.

Câmara Municipal de Chapadinda-MA

Sátvia Andrade Azevedo
Presidente da CPL

Publicação - Diário da Câmara Municipal de
Chapadinda - via, conforme Art. Nº 72 Item, da Lei
Orgânica do Município.
Em: 21/08/2020
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
NÚMERO DO PROCESSO 009
PAGINA Nº 01



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA -MA

PORTARIA Nº114/2020

Designa servidor para a função/atividade de Fiscal do Contrato para aquisição de serviços gráficos de interesse da Câmara Municipal de Chapadinha.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, no uso de suas atribuições legais, conforme Ata de Posse do dia 30/06/2018 e, considerando a delegação de competência que lhe foi atribuída pertinente a sua prerrogativa legal;

RESOLVE:

Art.1º - Designa o servidor LEONARDO DA SILVA MARQUES, funcionário de cargo comissionado, lotado nesta casa legislativa, para o exercício da função/atividade de Fiscal do Contrato nº. 013/2020 e termos aditivos, oriundo do DISPENSA LICITATÓRIA nº 009/2020, para contratação de empresa para aquisição DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA;

Art. 2º. – São atribuições da função de Fiscal de Contratos:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 2020.


VERA LÚCIA MELO AGUIAR
Presidente

Publicado no âmbito da Câmara Municipal de Chapadinha - Ma, conforme Art. Nº 72 Item, da Lei Orgânica do Município.

Em: 21/08/2020

Visto

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicada originalmente no mural da Câmara Municipal de Chapadinha em 21/08/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
NÚMERO DO PROCESSO
PÁGINA Nº 38
